



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 902, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na **Avenida Celso Silva Assunção**, Bairro Jenipapeiro – Horizonte - CE, à empresa **POMOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 11.483.125/0001-36**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de embalagens de material plástico e metálico destinados ao mercado farmacêutico nacional.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-100.136,63** (cem mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), será de **20.000,81 m²** (vinte mil metros quadrados e oitenta e um centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **POMOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 11.483.125/0001-36**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na **Avenida Celso Silva Assunção**, Bairro Jenipapeiro – Horizonte - CE, de acordo com a matrícula AV/111, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **NORTE** (frente) no sentido Oeste - Leste, por onde mede, do p1 ao p2, 121,89 metros (cento e vinte e um metros e oitenta e nove centímetros), limitando-se com a Avenida Celso Assunção; a **LESTE** (lado esquerdo), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p2 ao p3, 191,44 metros (cento e noventa um metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com a Rua (02) Sem Denominação Oficial, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL** (fundos), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p3 ao p4, 115,00 metros (cento e quinze metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **OESTE** (lado direito) no sentido Sul-Norte, por onde mede do p4 ao p1, 152,53 metros (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), limitando-se com o terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **20.000,81 m²** (vinte mil metros quadrados e oitenta e um centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$-24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 120 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641/2008.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) dias de maio de 2012


Manoel Gomes Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

